



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 01/2023 PROCESSO Nº 03/2023

Dispensou a licitação, com fundamento artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica **ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ 85.477.586/0001-32**

cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CURATIVOS, CREMES E DEMAIS INSUMOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE PACIENTE, CONFORME APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO E ATA EM ANEXO AO PROCESSO.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R\$ 8.939,50 (oito mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Itens: CREME BARREIRA BRAVA – 15 FRASCOS – 104,50 CADA
CURATIVO MELOLIN 10X10CM – 900 UNIDADES – 6,84 CADA
POLIHEXANIDA 0,1% 350 ML – 08 FRASCOS – 152,00 CADA

Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.32.02.00 fonte 303 – medicamentos para uso domiciliar

Campo Bonito, 31 de Janeiro de 2023.

SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE – PRESIDENTE DA CPL

MARIO WEBER - PREFEITO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 PROCESSO 03/2023

RATIFICO a licitação, com fundamento artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a favor das pessoas jurídicas **ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – CNPJ 85.477.586/0001-32**

cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CURATIVOS, CREMES E DEMAIS INSUMOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DE PACIENTE, CONFORME APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO E ATA EM ANEXO AO PROCESSO.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R\$ 8.939,50 (oito mil novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Itens: CREME BARREIRA BRAVA – 15 FRASCOS – 104,50 CADA
CURATIVO MELOLIN 10X10CM – 900 UNIDADES – 6,84 CADA
POLIHEXANIDA 0,1% 350 ML – 08 FRASCOS – 152,00 CADA

Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.32.02.00 fonte 303 – medicamentos para uso domiciliar

CAMPO BONITO, 31 DE JANEIRO DE 2023.

MARIO WEBER - PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Inexigibilidade Nº 01/2023
PROCESSO Nº 06/2023

Dispensa a licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica DESAFIOS DO APRENDER LTDA, CNPJ 28.608.614/0001-70, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOBRE O METODO ABACADA.

Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica
--	---

SERVIÇOS CONTRATADOS:

OITO HORAS/AULA DE CAPACITAÇÃO NO MÉTODO ABACADA, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor total da Aquisição: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

EXECUTOR: DESAFIOS DO APRENDER LTDA – CNPJ: 28.608.614/0001-70.
RUA RAUL LEITE 202 – BAIRRO ALTO – CURITIBA - PARANÁ

Conforme a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Campo Bonito, 31 de Janeiro de 2023.

MARIO WEBER – PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Inexigibilidade Nº 01/2023
PROCESSO Nº 06/2023

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica DESAFIOS DO APRENDER LTDA, CNPJ 28.608.614/0001-70, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITACAO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOBRE O METODO ABACADA.**

Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica
--	---

SERVIÇOS CONTRATADOS:

OITO HORAS/AULA DE CAPACITAÇÃO NO MÉTODO ABACADA, PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor total da Aquisição: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

EXECUTOR: DESAFIOS DO APRENDER LTDA – CNPJ: 28.608.614/0001-70.

RUA RAUL LEITE 202 – BAIRRO ALTO – CURITIBA - PARANÁ

Conforme a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Campo Bonito, 31 de Janeiro de 2023.

MARIO WEBER - PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CAMPO BONITO – PARANÁ**

Rua Getúlio Vargas nº 51 – Centro CEP: 85450-000

Fone: (45) 3233-1059

E-mail: cmascampobonito@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 01/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Bonito – CMAS, no uso de suas atribuições legais conforme Lei nº 1411/2019 e conforme deliberação de reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o repasse financeiro para o Nucleo Social Santo Antonio no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) para acolhimento de idosos.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito - PR, 31 de janeiro de 2023.

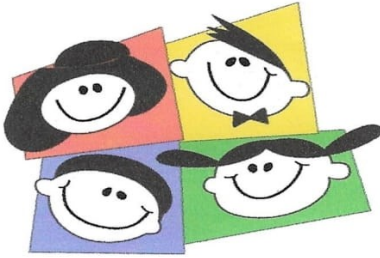

Clarice dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de

Assistência Social - CMAS



PODER EXECUTIVO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Campo Bonito - PR

Resolução 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 1026/2012, e considerando deliberação de reunião ordinária realizada no dia 30 de janeiro de 2023;

Resolve:

Art. 1º: Aprovar a prestação de contas do FIA Incentivo à Criança e Adolescente referente ao 1º semestre de 2021.

Art. 2º: Aprovar a prestação de contas do FIA Incentivo à Criança e Adolescente referente ao 2º semestre de 2021.

Art. 3º: A presente resolução tem seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Campo Bonito, 01 de fevereiro de 2023.

Silvana S. Grein
Silvana Slompo Grein
Presidente do CMDCA



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA Nº. 30/2023

SUMULA: NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

O Prefeito de Campo Bonito, Estado do Paraná, Sr MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos, de acordo com anexo I da lei 233/97, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Campo Bonito resolve,

NOMEAR :

Art. 1º -No cargo de CHEFE DIVISAO DE PESSOAL, com símbolo CC 06 a partir de 01/02/2023, LUIS FELIPE DE BARROS LIMA portador do CPF nº 078.596.029-54.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito – PR, 31/01/2023

MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº. 3455/2023

SÚMULA: Regulamenta o .IPTU e as taxas de Serviços Públicos constantes do Código tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. – As datas dos vencimentos da cota única e de cada uma das parcelas referidas conforme Decreto nº239/94 são as seguintes:

Cota única	no dia 10 de abril de 2023
1ª parcela	no dia 10 de abril de 2023
2º parcela	no dia 10 de maio de 2023
3º parcela	no dia 10 de junho de 2023

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única até a data do vencimento, o valor terá redução de 10% (Dez por cento).

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 619/2003 de 18/11/2003 e Decreto nº 3290/2022 de 04/01/2022

Gabinete Do Prefeito Municipal De Campo Bonito, em 31 de janeiro de 2023.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

DECRETO Nº 3456/2023

SÚMULA: REGULAMENTA A LEI N.º 1093/2014, DE 08 DE ABRIL DE 2014, QUE TRATA DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO À CIDADE DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mário Weber, Prefeito do Município de Campo Bonito, PR, no encargo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art 1º - Este decreto regulamenta a Concessão de Transporte Escolar Universitário do Município de Campo Bonito ao município de Cascavel, para Cursos de Nível Superior, Técnico Profissionalizante e Pré-Vestibular, obedecendo as exigências da Lei n.º 1093/2014, de 08/04/2014.

Art 2º - Cabe ao Município de Campo Bonito através da Secretaria Municipal de Educação proporcionar o transporte universitário mediante oferta do Transporte Escolar, da sede do Município para a cidade de Cascavel, Paraná, no período noturno, durante cinco dias semanais, no decorrer do calendário escolar. Para os acadêmicos que residem na localidade do Sertãozinho a saída será do centro da comunidade.

Art 3º - Serão ofertadas vagas de acordo com a capacidade de lotação dos veículos do transporte escolar universitário.

Art 4º - Terão direito ao transporte: Estudantes residentes em Campo Bonito regularmente matriculados e que estejam frequentando curso de educação superior, Técnico Profissionalizante e Pré Vestibular, no período noturno em Instituições de Ensino localizadas no Município de Cascavel, Paraná.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Art 5º – Compete à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Secretaria Municipal de Administração providenciar link no site do Município para a realização da inscrição dos estudantes interessados em usufruir do transporte universitário previsto neste decreto.

Art 6º - Para realizar o cadastro previsto no Art 5º o estudante deverá acessar o site do Município em <https://campobonito.pr.gov.br> no ícone EDUCAÇÃO e preencher a inscrição transporte universitário, imprimir o termo de responsabilidade, preencher, assinar e entregar com a documentação comprobatória dos requisitos exigidos no Art. 8º deste Decreto. Deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação em dias úteis, no horário entre 8h00min e 12h00min e entre às 13h00min e 17h00min.

Art 7º - A apresentação de documentos inidôneos ou a prestação de informações falsas implicarão no indeferimento do benefício do transporte escolar ao estudante, sujeitando-o as sanções penais cabíveis.

Art 8º – Para fim de comprovação serão exigidos os seguintes documentos:

- De identificação com foto recente e dentro do prazo de validade;
- Comprovante de residência atualizado, em seu nome ou em nome dos pais e/ou responsáveis, desde que residam com eles;
- Declaração de Matrícula em instituição de ensino superior do município de Cascavel - Pr.
- Quando a Secretaria de Educação achar necessário, como condição para a manutenção do benefício do transporte escolar universitário, o estudante deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação a Declaração de Matrícula e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária no curso superior.

Art. 9º – No ato da inscrição do estudante, este ou seu representante legal, deverá assinar um Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das normas para utilização do transporte, seus direitos e deveres aos quais se sujeitará, sob pena de desligamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Art 10º – É vedada a parada do Transporte Universitário em locais que não sejam pontos de embarque e desembarque de acadêmicos seguindo orientações da Secretaria de Educação.

Art 11º Deveres dos usuários:

- I. Chegar com antecedência ao ponto de embarque e desembarque, tanto na ida quanto na volta para não atrasar a viagem.
- II. Se identificar quando solicitado, fornecendo dados relacionados ao seu nome e número de documento e portar documentos de identificação original;
- III. Não viajar em estado de embriaguez e/ou posse de bebidas alcoólicas;
- IV. Se vestir e se comportar de maneira adequada;
- V. Não viajar caso seja portador de doença contagiosa que coloque em risco a saúde dos demais usuários;
- VI. Não transportar artefatos que apresentem risco aos demais;
- VII. Não comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;
- VIII. Não fazer uso de aparelhos sonoros sem fone de ouvido;
- IX. Não fumar no veículo. É proibido o uso de cigarros, cigarros eletrônicos, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;
- X. Não jogar lixo ou objetos dentro e fora do veículo, utilizando para isso embalagem própria;
- XI. Usar de respeito com o motorista, auxiliar ou outro usuário do transporte escolar;
- XII. Zelar pela limpeza e conservação do veículo;

Parágrafo 1º - Em caso de dano ao patrimônio público (ônibus), o aluno deverá arcar com os prejuízos;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

Parágrafo 2º - Em caso de dano à Bens particulares causados por objetos arremessados por alunos do interior do veículo o aluno identificado deverá arcar com os prejuízos;

Parágrafo 3º - Ao fazer mau uso do transporte escolar: utilizá-lo e não entrar na sala de aula, ou não permanecer na faculdade ou universidade o aluno perde o direito ao uso do transporte;

Parágrafo 4º - Caso o estudante não cumpra seus deveres o motorista pode recusar o seu embarque ou determinar seu desembarque, recorrendo à autoridade policial em caso de resistência;

Art 12º – Dos direitos:

- I. Ser transportado com condições de segurança, higiene e conforto;
- II. Ter garantido seu lugar no ônibus;
- III. Ser atendido com educação pelos prestadores de serviço;
- IV. Receber informações como tempo de viagem, distância, trajeto e pontos de paradas;
- V. Obter auxílio no embarque, em caso de pessoas com dificuldades de locomoção;
- VI. Em caso de interrupção da viagem por motivo de quebra do veículo, prosseguir viagem com outro veículo oferecido pelo órgão competente;
- VII. Em caso de acidente com vítima, receber assistência da empresa transportadora e ter sua família avisada do ocorrido;

Art. 13º. O estudante que não cumprir com o regulamento estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal e/ ou escrita;
- II. Comunicação aos pais caso menor de idade;
- III. Registro de ocorrência na Policia Militar ou Rodoviária federal
- IV. Ressarcimentos dos danos materiais;



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

- V. Suspensão do direito de uso ao transporte universitário escolar por prazo de até 30 dias;
- VI. Exclusão do transporte universitário escolar por tempo indeterminado, em caso de gravidade considerada.

Art. 14º - O mês de janeiro não haverá transporte universitário, retornando no mês de fevereiro seguindo o calendário acadêmico.

Art. 15º - A oferta do transporte escolar universitário ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, a qual caberá a realização dos procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 16º – As despesas decorrentes da execução desse decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e observando o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária, à critério do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17º - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, após parecer da Secretaria de Educação.

Art. 18º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto Nº 2051/2014.

Campo Bonito, 30 de Janeiro de 2023.

Mário Weber
Prefeito Municipal.